



A AUDITORIA FINANCEIRA NO TRIBUNAL DE CONTAS DE ANGOLA

CARLOS LUÍS ANTÓNIO

BAHIA, 7 E 8 DE JULHO





ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

- *Enquadramento Constitucional e Legal do Tribunal de Contas (TdC)*
- *Papel do TdC no Sistema de Controlo das Finanças*
- *Finalidade da Apresentação*

2. O CONTROLO EXTERNO NO SISTEMA ANGOLANO

- *Modelo de controlo externo vigente em Angola*
- *Competências jurisdicionais e fiscalizadoras do TdC*
- *Relação com o Parlamento e demais instituições*

3. AUDITORIA FINANCEIRA: PADRÕES, MÉTODOS E INSTRUMENTOS

- *Técnicas de auditoria financeira adoptadas*
- *Formação da opinião do auditor.*
- *Elaboração e importância dos papéis de trabalho*
- *Relato de Auditoria*



ÍNDICE

4. A EXPERIÊNCIA DO TdC EM AUDITORIA FINANCEIRA

- *Situação actual e avanços metodológicos*
- *Auditoria financeira e o controlo jurisdicional*
- *Limitações institucionais e desafios práticos*
- *Perspectivas de reforço da função auditora*
- *Impacto da Auditoria Financeira*

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- *Contributo da auditoria para a responsabilização financeira*
- *Necessidade de modernização e cooperação regional*
- *Papel do controlo externo no reforço da boa governação*



1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento Constitucional e Legal do TdC

O Tribunal de Contas de Angola-TdC é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das finanças públicas e de julgamento das contas que a lei sujeitar à sua jurisdição, nos termos do Artigo 182.º da Constituição da República de Angola, e é dotado de autonomia administrativa e financeira. A sua composição, competências e modo de actuação são regulados pela Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 13/10, de 9 de Julho-LOPTC). Assim, o TdC possui atribuições constitucionais e legais para a fiscalização da gestão financeira do Estado, assegurando a legalidade, a regularidade, a economicidade, e a transparência de todos os actos que envolvam recursos públicos.



1. INTRODUÇÃO

1.2. Competências do Tribunal no Sistema de Controlo das Finanças

- *Julgamento das contas dos serviços e entidades públicas (Artigo 6.º);*
- *Fiscalização preventiva da legalidade dos actos e contractos (Artigo 6.º e 8.º da Lei 13/10) ;*
- *Fiscalização concomitante dos procedimentos e actos administrativos (Artigo 9.ª-A da Lei 19/19);*
- *Realização de inquéritos e auditorias contabilísticas, financeiras ou patrimoniais e desempenho (Artigo 6.º e 9.º da Lei 13/10);*
- *Fiscalização de recursos doados ao Estado (Artigo 6.º);*
- *Responsabilização financeira (Artigo 30.º e ss e 82.º da Lei 13/10);*
- *Proposição de medidas legislativas e normativas (Artigo 6.º da Lei 13/10);*
- *Emissão do parecer sobre a Conta Geral do Estado (Artigos 6.º e 7.º da Lei 13/10).*



1. INTRODUÇÃO

1.3. Finalidade da Apresentação

- *Oferecer uma visão integrada do modelo angolano de controlo externo e auditoria financeira.*
- *Abordar as metodologias, instrumentos e padrões (ISSAIs) usados pelo TdC.*
- *Apresentar avanços, desafios e perspectivas para fortalecer a função de fiscalização.*



2. O CONTROLO EXTERNO NO SISTEMA ANGOLANO

2.1. Modelo de controlo externo vigente em Angola (art.º 63.º da Lei 15/10)

*A fiscalização orçamental, financeira, patrimonial e operacional da Administração do Estado e dos órgãos que dele dependem, é exercida pela **Assembleia Nacional** e pelo **Tribunal de Contas**, ao nível do **controlo externo**, e pelo presidente da República, através dos seus órgãos especializados, ao nível do **controlo interno** (Inspeção Geral da Administração do Estado).*

*O controlo externo é exercido pela Assembleia Nacional, a quem compete, dentre outras, aprovar a Conta Geral do Estado, **podendo** a mesma ser acompanhada do Relatório e Parecer do Tribunal de Contas e todos os elementos necessários à sua análise, nos termos da lei.*



2. O CONTROLO EXTERNO NO SISTEMA ANGOLANO

2.2. Competências jurisdicionais e fiscalizadoras do TdC

a) Competências Jurisdicionais

O TdC actua como órgão de natureza jurisdicional independente no âmbito do controlo externo, com poder de auditar, julgar e efectivar a responsabilização financeira dos gestores públicos. As suas competências incluem:

- *Emissão de pareceres técnicos e jurídicos, nomeadamente sobre a **Conta Geral do Estado**;*
- ***Fiscalização Preventiva, Concomitante e Sucessiva**;*
- ***Julgamento das contas** dos administradores e gestores de recursos públicos;*
- ***Imputação de responsabilidade financeira**, através da restituição ao erário e multas aos gestores que causem prejuízos ao Estado, por acção ou omissão dolosa ou negligente.*



2. O CONTROLO EXTERNO NO SISTEMA ANGOLANO

2.2. Competências jurisdicionais e fiscalizadoras do TdC

b) Competências Fiscalizadoras

No exercício da sua função técnica de fiscalização, o TdC realiza:

- **Auditorias financeiras**, para verificar a exactidão e a fidedignidade das demonstrações financeiras dos organismos públicos;
- **Auditorias de conformidade**, com foco no cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais;
- **Auditorias de desempenho**, visando avaliar a eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública.



2. O CONTROLO EXTERNO NO SISTEMA ANGOLANO

2.3. *Relação com o Parlamento e demais instituições*

2.3.1. **Assembleia Nacional (AN) /Parlamento** (b) do artigo 162.º da CRA;)

A relação entre o Tribunal de Contas (TdC) e a Assembleia Nacional é de colaboração institucional no quadro do controlo externo das finanças públicas:

- *O TdC remete à AN o seu Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado (Art.º 7.º da Lei n.º 19/19), essencial para a avaliação e votação da CGE até 30 de Junho do ano seguinte (Art.º 63.º da Lei n.º 15/10).*
- *A AN pode solicitar esclarecimentos, documentos ou pareceres complementares ao TdC, no exercício da sua função fiscalizadora (Art.º 7.º da Lei n.º 19/19).*
- *A AN pode ainda instaurar comissões parlamentares de inquérito com base em recomendações do TdC, nos termos da Lei n.º 19/19, para aprofundar irregularidades detectadas.*



2. O CONTROLO EXTERNO NO SISTEMA ANGOLANO

2.3. *Relação com o Parlamento e demais instituições*

2.3.2. *Procuradoria-Geral da República (PGR) e Inspeção Geral da Administração do Estado (IGAE)*

- *Nos termos do Art.º 55.º da Lei n.º 13/10, o TdC remete à PGR os processos que revelem indícios de crime financeiro, corrupção ou má gestão, para responsabilização penal.*
- *A relação com a IGAE pauta-se por colaboração institucional, podendo a IGAE encaminhar situações detectadas em auditorias, Inspeções ao TdC para acção a responsabilização (n.º 3 do art 18.º e 50.º da Lei 13/10).*
- *A cooperação é regida por protocolos que visam garantir o encadeamento eficiente entre controlo financeiro, investigação e acção penal.*



2. O CONTROLO EXTERNO NO SISTEMA ANGOLANO

2.3. Relação com o Parlamento e demais instituições

2.3.3. Órgãos da Administração Directa, Indirecta do Estado e Entidades Privadas

- As entidades auditadas incluindo ministérios, administrações municipais e empresas públicas são juridicamente obrigadas a cumprir as recomendações do TdC, nos prazos fixados (Arts 18.º e 29.º da Lei n.º 13/10).*
- A recusa injustificada de prestação de informação ou o não cumprimento das decisões do TdC pode implicar multas e responsabilidades sancionatória e financeira (art. 29.º da Lei n.º 13/10).*
- O TdC mantém diálogo técnico com as entidades executivas, sobretudo nos processos de visto prévio, auditorias concomitantes e na implementação de boas práticas de gestão pública.*



3. .AUDITORIA FINANCEIRA: PADRÕES, MÉTODOS E INSTRUMENTOS

A auditoria Financeira tem como objecto emitir uma opinião sobre as demonstrações financeiras de determinada entidade, sobre se foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relato financeiro, princípios e regras aplicáveis.

O Tribunal de contas de Angola realiza maioritariamente auditorias de regularidade que consiste na combinação de auditoria financeira e de conformidade. Esta última, consiste em verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares a que as entidades se encontram sujeitas



3. .AUDITORIA FINANCEIRA: PADRÕES, MÉTODOS E INSTRUMENTOS

A auditoria financeira no TdC tem início com a tomada de decisão de auditar por iniciativa do Tribunal, ou a pedido da Assembleia Nacional, nos termos do disposto no artigo 9.º da LOPTC. O Tribunal possui um Plano Estratégico e um Plano de Director de Auditorias que definem as linhas orientadoras quanto a estratégia das acções de fiscalização. A selecção do objecto a auditar tem como base, critérios relacionados com a relevância, materialidade, denúncias, falta de prestação de contas, dentre outros.

3. . AUDITORIA FINANCEIRA: PADRÕES, MÉTODOS E INSTRUMENTOS

3.1. Técnicas de auditoria financeira adoptadas (Art. 78.º da Lei n.º 13/10)

- *A auditoria financeira realizada pelo Tribunal de Contas de Angola segue os princípios, métodos e técnicas geralmente aceites e pelas normas aprovadas no âmbito da Intosai , constantes de Manuais de Auditorias e de procedimentos aprovados pelo Plenário do Tribunal de Contas (Art. 3.º do Regulamento da 2.ª Câmara, aprovado pela Resolução n.º 3/19, de 13 de Agosto).*
- *Amostragem estatística: utilizada para seleccionar transacções representativas, com base em critérios de materialidade e risco.*
- *Circularizações externas: envio de cartas a bancos, fornecedores, clientes e outras partes externas para validar saldos, obrigações ou transacções.*
- *Revisões analíticas: análise comparativa de variações relevantes em rubricas orçamentais, fluxos de caixa e tendências financeiras, visando identificar desvios anormais ou inconsistências.*



3. AUDITORIA FINANCEIRA: PADRÕES, MÉTODOS E INSTRUMENTOS

3.2. *Formação da opinião do auditor*

A opinião do auditor deverá ser expressa de forma imparcial e construtiva e as recomendações serem pertinentes e objectivas, devendo serem formuladas não em termos de medidas e ou procedimentos impostos, mas surgirem como corolário lógico das conclusões (Manual de Auditoria do Tribunal de Contas).

Exemplo: *É da responsabilidade dos Auditores conduzir os trabalhos de acordo com a ética e deontologia profissional, com o objectivo de obter segurança razoável sobre as informações contabilísticas e expressar opinião sobre a legalidade e a regularidade das receitas e da realização de despesas, da gestão financeira e patrimonial da **Administração Municipal de Luanda Sul**.*



3. . AUDITORIA FINANCEIRA: PADRÕES, MÉTODOS E INSTRUMENTOS

3.3. *Elaboração e importância dos papéis de trabalhos*

Segundo o **Manual de Auditoria** do Tribunal de Contas aprovado pela Resolução n.º 8/21, de 21 de Junho, define os Papeis de Trabalho como o conjunto de **elementos escritos**, elaborados e/ou obtidos por um auditor no decurso de uma auditoria. Os PT compreendem o registo das verificações efectuadas, das informações recolhidas e das conclusões formuladas no seu relato e parecer, conforme preconizado pelas normas ISSAI aplicáveis (Issai 1230).

É, no entanto, desejável que nos PT exista uma certa uniformização e, por isso, cada papel de trabalho deverá conter os seguintes elementos:

- A indicação da entidade auditada;
- O período a que se refere a auditoria;
- A área e o assunto a que respeita;
- A legenda dos símbolos e abreviaturas utilizados;
- O nome de quem o preparou e de quem o revisou e respectivas datas.



3. . AUDITORIA FINANCEIRA: PADRÕES, MÉTODOS E INSTRUMENTOS

3.3. *Elaboração e importância dos papéis de trabalhos*

Os objectivos da elaboração e preparação dos PT são os seguintes(6.1. do Manual de Auditoria do TdC):

- Auxiliar o auditor na realização do seu trabalho através de um planeamento apropriado;*
- Permitir que os trabalhos realizados possam ser supervisionados por pessoa independente, devidamente qualificada;*
- Constituir meio de prova dos trabalhos realizados, verificações efectuadas e da conformidade com as normas e procedimentos instituídos, sendo o meio de suporte da opinião do auditor.*



3. . AUDITORIA FINANCEIRA: PADRÕES, MÉTODOS E INSTRUMENTOS

3.4. Relato de Auditoria

A estrutura de Relato de Auditoria em uso no TdC, contém os principais elementos essenciais (art. 40.º da Resolução n.º 3/19, de 13 de Agosto):

ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS

LISTAGEM DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

FICHA TÉCNICA

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

CONCLUSÃO

RECOMENDAÇÕES

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

1.1 NATUREZA, ÂMBITO E FUNDAMENTO

1.2 OBJECTIVOS DA AUDITORIA

1.2.1 Objectivo Geral

1.2.2 Objectivos Específicos

1.3 METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO

1.3.1 Planeamento

1.3.2 Execução

1.3.3 Elaboração do Relato

1.4 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA ENTIDADE AUDITADA

1.5 GRAU DE COOPERAÇÃO E LIMITAÇÕES

1.6 CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

1.6.1 Enquadramento Normativo

CAPÍTULO II – OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

2.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS

2.2 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

2.3 GARANTIAS SOBERANAS

2.4 REGULARIZAÇÃO DOS ATRASADOS

2.5 STOCK DA DÍVIDA INTERNA

EMOLUMENTOS A PAGAR

CONTRADITÓRIO



4. A EXPERIÊNCIA DO TdC EM AUDITORIA FINANCEIRA

4.1. Situação Actual e Avanços Metodológicos

O Tribunal realiza auditorias de acordo com os preceitos estabelecidos no Manual de Auditoria de Regularidade , estando em curso a sua revisão que resultará na elaboração de dois manuais, sendo um para auditoria financeira e outro para de conformidade.

O TdC tem reforçado a sua actuação em auditoria financeira com:

- Aplicação das normas ISSAI, especialmente as ligadas à auditoria financeira (ISSAI 1000–2999);*
- Integração de técnicas modernas de auditoria, como amostragem baseada em risco e análise de dados;*
- Formação de equipas especializadas e criação de guias metodológicos internos;*
- Capacitação contínua dos auditores e maior integração entre as equipas de auditoria;*
- Realização de auditorias por sector (Elaboração Plano Director de Auditorias).*



4. A EXPERIÊNCIA DO TdC EM AUDITORIA FINANCEIRA

4.2. Auditoria Financeira e o Controlo Jurisdicional

O Tribunal realiza auditorias de acordo com os preceitos estabelecidos no Manual de Auditoria de Regularidade, estando em curso a sua revisão que resultará na elaboração de dois manuais, sendo um para auditoria financeira e outro para de conformidade.

As auditorias financeiras são instrumentos técnicos fundamentais para apoiar o julgamento de contas.

- *Permitem identificar actos de gestão com responsabilidade financeira, que podem ser objecto de pronunciamento jurisdicional.*

❖ **Exemplo prático:**

*Relatórios de auditoria financeira sobre a gestão do Fundo de Apoio Social (FAS) e programas como o PIIM foram utilizados como base **para imputar responsabilidades a gestores.***



4. A EXPERIÊNCIA DO TdC EM AUDITORIA FINANCEIRA

4.3. Limitações Institucionais e Desafios Práticos

O Tribunal tem dado passos largos na realização das auditorias financeiras, no que toca ao aumento do número de entidades fiscalizadas, na aprovação de manuais, na criação de unidades de garantia da qualidade das auditorias, de planos e relatos de auditoria melhor elaborados e sustentados, a inexistência de um software de auditoria constitui um obstáculo, na média em que este permitiria dar celeridade ao tratamento das informações financeiras, a redução dos prazos das auditorias e a uniformização de procedimentos.



4. A EXPERIÊNCIA DO TdC EM AUDITORIA FINANCEIRA

4.4. *Perspectivas de Reforço da Função Auditora*

- *Integração de ferramentas digitais de análise orçamental e financeira;*
- *Reforço da articulação com IGAE, PGR e outras entidades de controlo;*
- *Inclusão de auditorias financeiras regulares nos Planos Anuais de Fiscalização;*
- *Auditoria por Sector com maior foco em áreas sensíveis: educação, saúde, infra-estruturas e fundos públicos descentralizados.*

❖ **Meta futura:** *Auditar regularmente a execução financeira do PIIM e PIP a nível provincial e municipal.*



4. A EXPERIÊNCIA DO TdC EM AUDITORIA FINANCEIRA

4.5. *Impacto da Auditoria Financeira*

Dos vários impactos obtidos na auditoria financeira:

- *Consciencialização dos Gestores Públicos na necessidade de apresentarem de forma realística o resultado da gestão dos activos públicos, a eles confiados;*
- *A transparência e credibilidade das contas públicas;*
- *A prevenção de irregularidades e desperdício de recursos;*
- *A promoção da boa governação e cultura de prestação de contas;*
- *O fortalecimento do papel do TdC enquanto guardião da legalidade financeira e agente de confiança pública.*

Exemplo: *As auditorias Financeiras realizadas entre 2020 e 2023 resultaram em recomendações concretas, algumas das quais já implementadas, como a melhoria dos registos contabilísticos (Fundos e outras instituições) e a recuperação de verbas indevidamente pagas.*



4. A EXPERIÊNCIA DO TdC EM AUDITORIA FINANCEIRA

4.5. *Impacto da Auditoria Financeira*

Dos vários impactos obtidos na auditoria financeira:

- *Reintegração voluntária de valores desviados dos cofres do Estado avaliados em 64,64 milhões de Kwanzas (parte dos processos de 2023-2024);*
- *Resgate da confiança dos cidadãos no controlo dos dinheiros públicos;*
- *Aumento do controlo social;*
- *Aumento da cultura de denúncia pública.*



4. A EXPERIÊNCIA DO TdC EM AUDITORIA FINANCEIRA

4.5. *Impacto da Auditoria Financeira*

Os resultados das auditorias no TdC concretizam-se através do Relato, nos termos n.º 1 do Artigo 41.º do Regulamento da 2.ª Câmara, aprovado pela Resolução n.º 3/19, de 13 de Agosto, mediante o qual é comunicado aos gestores responsáveis o resultado da auditoria. O Relato contém a opinião técnica sobre as Demonstrações Financeiras da entidade, se estas apresenta m uma visão justa e verdadeira da posição financeira e se foram elaboradas de acordo com a estrutura de relato financeiro aplicável.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Contributo da Auditoria para a Responsabilização Financeira

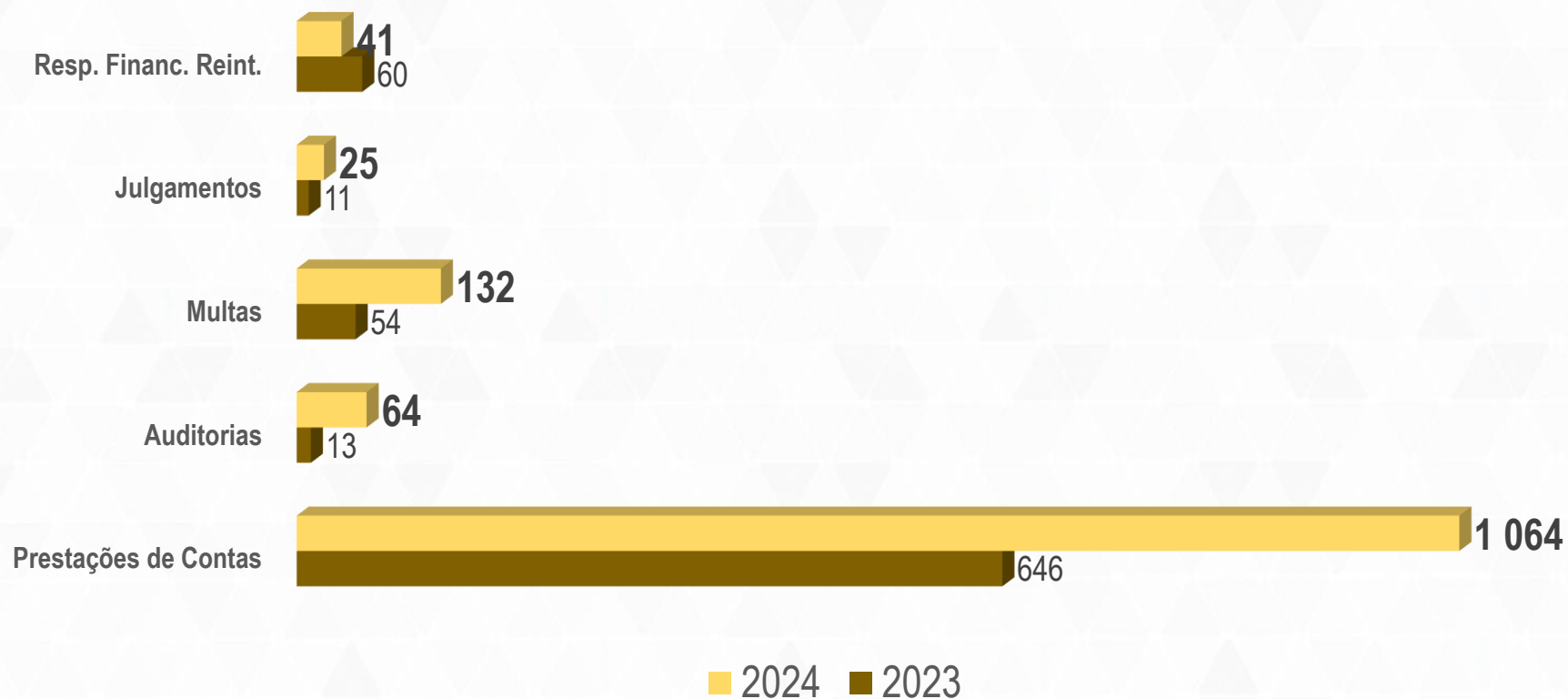
Durante o período de 2023 -2024, o TdC realizou e concluiu as seguintes auditorias, inquéritos e Responsabilidades:

- **77** Auditorias Financeiras e Inquéritos;
- **186** Multas;
- **104** Responsabilidade Financeira Reintegratória.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Contributo da Auditoria para a Responsabilização Financeira (Análise gráfica n.º processos)





5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.2. *Necessidade de Modernização e Cooperação Regional*

A modernização dos sistemas de controlo e auditoria pública envolve:

- *Digitalização e Automação dos Processos (SIGTC);*
- *Implementação de sistemas integrados como o SIGFE, plataformas de auditoria digital, inteligência artificial aplicada à análise de riscos;*
- *Formação e Capacitação Contínua do Capital Humano alinhado com normas internacionais (ex: ISSAI, IPSAS);*
- *Revisão e Actualização da Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas;*
- *Harmonização da legislação das finanças públicas, contratos públicos, responsabilidade fiscal e contas públicas.*



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.2. Necessidade de Modernização e Cooperação Regional

A modernização dos sistemas de controlo e auditoria pública envolve:

- Adopção de abordagens focadas em desempenho, impacto e valor público, com auditorias que vão além da conformidade formal.*
- Reforço da Independência Institucional com a abertura das Secções Regionais;*



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.3. *Papel do Controlo Externo no Reforço da Boa Governação*

O controlo externo desempenha um papel fundamental na promoção da boa governação, ao assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Ao avaliar a legalidade, economicidade, eficácia e eficiência das políticas públicas e da execução orçamental, o controlo externo contribui para a responsabilização dos gestores públicos. Este mecanismo ajuda a prevenir e a corrigir práticas de má gestão, desperdício de recursos e corrupção, promovendo assim um ambiente de maior confiança entre o Estado e os cidadãos.

Por fim, ao identificar fragilidades nos sistemas de gestão pública e recomendar melhorias, o controlo externo tem também uma função pedagógica e preventiva, incentivando a adopção de boas práticas de gestão e promovendo uma cultura de integridade no sector público.



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

